

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DOS PRESIDENTES

***PORTARIA CONJUNTA DETRO/CENTRAL Nº 10 DE 30 DE JUNHO DE 2016**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E

LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.210, de 18 de janeiro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2016, o Decreto nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2016, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010,

que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, e dá outras providências, e o que consta do Processo nº E-10/005/5908/2016,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviço de consultoria Jurídica.

II - VIGÊNCIA: Data início: A partir da emissão da Nota de Crédito -

Data de Término: 31.12.2016

III - DE/Concedente: 3133 - Departamento de Transportes Rodoviários - DETRO/RJ.

UO: 3133 - Departamento de Transportes Rodoviários.

UG: 313300 - Departamento de Transportes Rodoviários.

IV - PARA/Executante: 3172 - Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística.

UO: 3172 - Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL.

UG: 317200 - Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL.

V - CRÉDITO:

PROGRAMA DE TRABALHO: 3133.26.122.0002.2016 - Manut. Ativid.

Operacionais / Administrativas.

NATUREZA DA DESPESA: 3390.00

FONTE DE RECURSOS: 230

VALOR: R\$ 401.400,84 (quatrocentos e um mil quatrocentos reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o disposto no art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013, com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25 de 31/01/2014, e nº 27, de 14/04/2014, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFERIO em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016

FERNANDO MORAES

Presidente do DETRO/RJ

ROGÉRIO DA GAMA AZAMBUJA

Presidente da CENTRAL